



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1979/2003.

Altera o Artigo 3º da Lei nº 1971 de 09 de setembro de 2003.

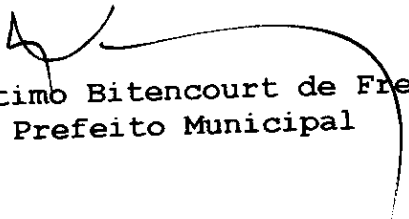
A Câmara Municipal de Canápolis/MG., Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 3º da Lei Municipal nº 1971 de 09 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação - " Público Alvo do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano é o Jovem de 14 a 17 anos."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei nº 1971/2003.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 28 de outubro de 2003.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal